



Estado de Santa Catarina  
Governo Municipal de Bom Jesus

Processo nº: 0029/2015

Pregão Presencial nº: 0018/2015

Objeto: Aquisição de equipamentos para academia ao ar livre.

**Ementa:** Análise da impugnação ao edital feita pela empresa ASKEIN EQUIPAMENTOS LTDA EPP.

### I – DOS FATOS

Trata-se de análise à impugnação ao edital interposta tempestivamente pela empresa ASKEIN EQUIPAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mario Romanini, n. 451-E, Bairro Belvedere, Município de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 76.344.795/0001-17.

### II – DO PLEITO E DA ANÁLISE

A empresa ASKEIN EQUIPAMENTOS LTDA EPP apresentou impugnação ao edital do Pregão em comento, no que se refere ao item "6", mais especificadamente ao item "6.1", alínea "r", expondo os devidos motivos.

Ao fim, a impugnante apresenta seus pedidos, os quais transcrevemos:

- a) O recebimento da presente impugnação, com os documentos que a acompanham;
- b) Seja o Edital de Pregão Presencial n.º 18/2015, reformado para excluir as exigências constantes do item 6, subitem 6.1, alínea r, as quais não encontram suporte legal para serem exigidas pela Administração, tudo pelas razões acima expostas;
- c) Seja incluída a exigência de comprovação da capacitação técnica do licitante mediante apresentação de Atestado de Capacidade técnica com acervo no CREA;



Estado de Santa Catarina  
Governo Municipal de Bom Jesus

Pois bem, ao contrário do que supõe a impugnante, o Município de Bom Jesus em nenhum momento busca restringir o caráter competitivo do certame, e sim, busca a melhor contratação, que atenda as finalidades esquadrihadas pelo Município.

Porém, na busca de permitir a participação de um número maior de licitantes no referido processo licitatório, objetivando aumentar ainda mais o caráter competitivo do pleito, com a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, será acatada a solicitação de retirar a exigência constante no item "6", subitem "6.1", alínea "r".

Com relação ao pedido da impugnante de que seja incluída a exigência de comprovação da capacitação técnica do licitante mediante apresentação de Atestado de Capacidade técnica com acervo no CREA, entendemos que mais esta exigência, estaria indo em desencontro com o objetivo da alteração supramencionada, que seria a busca de mais participantes no referido processo licitatório, objetivando aumentar ainda mais o caráter competitivo do pleito, com a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

### III – CONCLUSÃO

Assim, conhecemos a impugnação, por tempestiva, para no mérito, conceder-lhe parcialmente provimento, e diante do exposto e de outros questionamentos apresentados por outras empresas interessadas em participar do certame, os quais fazem parte do processo licitatório e encontram-se arquivados nos autos, anular/cancelar a presente licitação, para que novo edital seja elaborado e publicado sem vícios. Informando desde já que nova licitação será futuramente lançada para aquisição do mesmo objeto.

Bom Jesus - SC, 25 de maio de 2015.

  
Paulo Cesar Menegotto

**Pregoeiro Oficial**